



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

OBJETO: “Contratação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura necessários a consecução de serviços de engenharia, obras de reforma e construção no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia em conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I).”

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 01/2023

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução Indireta sob o regime de empreitada por preço unitário

LICITAÇÃO TIPO: Menor Valor Global por Lote

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, e suas alterações - Lei Federal 8.883/94.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMH 23/2023

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: Dia 17 de maio de 2023, às 9h.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até dia 17 de maio de 2023, às 9h.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 64, de 01 de fevereiro de 2023, com a devida autorização do Presidente da Casa Legislativa, Vereador Sr. Edivaldo Sousa Araujo, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá no local, data e horário a seguir discriminados, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS, para licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 42 em diante.

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e a **PROPOSTA** deverão ser entregues no **Protocolo da Câmara Municipal de Hortolândia** localizado no segundo pavimento, situado na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, SP, de segunda à sexta-feira, nos horários de 8h às 17h, **até o dia 17/05/2023 às 9h.**

No **Plenário Geraldo Costa Camargo**, localizada no quarto pavimento do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, **no dia 17/05/2023, às 9h**, terá início a Sessão Pública de abertura dos envelopes.

Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, no 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, telefone 19-3897-9900 ramais 336 / 338 / 229, ou pelo e-mail copel@hortolandia.sp.leg.br.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2

SUMÁRIO DO EDITAL

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO
CAPÍTULO 2 – DA PARTICIPAÇÃO
CAPÍTULO 3 - DO CADASTRAMENTO PRÉVIO E EMISSÃO DO CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
CAPÍTULO 4 – DO CREDENCIAMENTO
CAPÍTULO 5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL
CAPÍTULO 6 - DA VISITA TÉCNICA
CAPÍTULO 7 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
CAPÍTULO 8 – DA HABILITAÇÃO
CAPÍTULO 9 – DAS PROPOSTAS
CAPÍTULO 10 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
CAPÍTULO 11 - DO PRAZO E LOCAL DA ASSINATURA DO CONTRATO
CAPÍTULO 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO
CAPÍTULO 13 - DO CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO
CAPÍTULO 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CAPÍTULO 15 - DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
CAPÍTULO 16 - DAS PENALIDADES
CAPÍTULO 17 - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
CAPÍTULO 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS que são parte integrante do presente edital:

ANEXO I –TERMO DE REFERENCIA - Especificações do objeto
ANEXO II – Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais
ANEXO III – Modelo de proposta comercial
ANEXO IV – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 (deverá ser juntado envelope nº “01” da documentação)
ANEXO V – Modelo de credenciamento de representante (se for o caso – FORA dos envelopes nº 1 e nº 2)
ANEXO VI – Modelo de desistência de Prazo Recursal (se for o caso, juntar ao envelope 1)
ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (juntar ao envelope 1)
ANEXO VIII - Declaração de acompanhamento dos serviços por profissional – (juntar ao envelope nº “01”)
ANEXO IX – Certificado de Realização de Visita Técnica (emitido pela Unidade Compradora - juntar ao envelope 1)
ANEXO X – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal para execução do objeto (juntar ao envelope 1)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3

ANEXO XI – Modelo de Requerimento para Cadastro Prévio de Fornecedores

ANEXO XII – Minuta de Contrato

ANEXO XIII – Termo de Ciência e Notificação

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a Contratação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura necessários a consecução de serviços de engenharia, obras de reforma e construção no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia em conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I), que passam a ser parte integrante do presente Edital.

1.2 O **LOTE** está dividido em dois itens:

a. ITEM 1: Serviços técnicos compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, revisão de projetos, pareceres, vistorias e outros de mesmas naturezas necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Administração do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.

b. ITEM 2: Elaboração de projetos básicos e projetos executivos necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Administração do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.

CAPÍTULO 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todos interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e na legislação aplicável, **CADASTRADAS** junto a Câmara Municipal de Hortolândia ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas apresentando para a Comissão Permanente de Licitação toda **documentação nos termos do capítulo 3 deste Edital**.

2.2 Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Hortolândia ou com o Município de Hortolândia.

2.3 As empresas que desejarem participar do pleito em epígrafe deverão obrigatoriamente entregar à Comissão Permanente de Licitação dois envelopes fechados, indicando respectivamente "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", contendo na parte frontal externa o número da licitação, nome da empresa, local e data da realização do certame.

2.3.2 A empresa participante deverá comprovar as documentações de habilitação, exigidas para cada item, no mesmo envelope "DOCUMENTAÇÃO". Não será exigido a repetição de documentos igualmente solicitados para todos os itens.

2.4 Licitantes que optarem por enviar seus envelopes via postal com AR — (Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, no 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, sendo única e exclusiva responsabilidade do interessado a entrega dos envelopes até o prazo e horário estipulados para a abertura do certame.

2.5 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após a abertura do primeiro envelope de proposta comercial pela Comissão Permanente de Licitação.

CAPÍTULO 3 – DO CADASTRAMENTO PRÉVIO E EMISSÃO DO CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4

3.1. As empresas que desejarem participar do pleito em epígrafe **deverão obrigatoriamente, requerer o cadastro junto a Câmara Municipal de Hortolândia** ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento, sem o que não poderão participar do evento. Não serão aceitos CRC de outros entes.

3.2 Para o cadastramento e emissão do CRC - **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, conforme a Ato da Presidência nº 12/2021, serão exigidos os seguintes documentos:

- | |
|--|
| a.1) Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e posteriores alterações. |
| a.2) Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações – documentos de eleição de seus administradores, e alterações contratuais do quadro social. |
| a.3) No caso de sociedades civis - Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício. |
| a.4) Se Empresa Individual – Registro Comercial. |

- | |
|---|
| b.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;
b.1.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
b.2.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso. |
|---|

- | |
|--|
| c.1) Certificado de Regularidade junto ao FGTS; |
| c.2) Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados; |
| c.3) Prova de Inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF); |
| c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa. |
| c.5) Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal. |
| c.6) Empresas sediadas no Estado de São Paulo apresentar: eCND Certidão Negativa De Débitos Tributários Não Inscritos; e-CRDA Certidão Negativa De Débitos Inscritos na Dívida Ativa. |
| c.7) Certidão de regularidade fiscal perante o Município (Tributos Mobiliários), da sede ou domicílio da proponente, pertinente ao ramo de atividade da empresa e relativa aos tributos mobiliários relacionados com o objeto licitado. |
| c.8) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; |

3.3 A **documentação** exigida e o **requerimento para cadastro prévio (Anexo XI)** deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Hortolândia, Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, de segunda à sexta-feira, nos horários de 8h às 17h, **até o dia 15/05/2023**, sendo endereçado à Comissão Permanente de Licitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5

3.3.1 A empresa que solicitar cadastro será comunicada, através do e-mail informado no requerimento de cadastro, para retirar seu Certificado de Registro Cadastral. A RETIRADA do CRC é de inteira responsabilidade da empresa requerente.

3.4. As informações apresentadas são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.

3.5 Toda documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em cópia autenticada em cartório ou digitalmente com certificação, folha a folha e numeradas, podendo ainda a autenticidade se dar por meio de declaração de servidor da Câmara Municipal de Hortolândia, sempre mediante vistas e comparação com o documento original.

3.6. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por cartório ou digitalmente com certificação ou por Servidor da Câmara Municipal de Hortolândia.

3.7. Todos os documentos mencionados acima deverão se referir exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio — e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

3.8. Os interessados em fazer o Cadastro Prévio deverão trazer cópias dos documentos originais solicitados. A Câmara Municipal não fará cópia de documentos.

3.9. A documentação apresentada integrará os autos do Processo e, salvo disposição do presente Edital, não será devolvida aos Licitantes.

3.10. Aplica-se às exigências do presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, em especial o artigo 42 e ss.

3.11. De acordo com o Art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, em relação aos documentos das empresas ME e EPP participantes deste certame deverá ser apresentada toda documentação, mesmo que esta apresente alguma restrição. Será dado o prazo de cinco dias úteis para apresentação da documentação regularizada a documentação fiscal e trabalhista, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

3.12. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

CAPÍTULO 4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Junto aos envelopes, cada proponente poderá apresentar em separado, um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante a Câmara Municipal de Hortolândia para assuntos relacionados com a presente licitação.

4.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da Licitante, que não seja Sócio ou Diretor da Empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo ANEXO V) e/ou instrumento público, com assinatura reconhecida em cartório ou digitalmente com certificação, observado o capítulo 17 deste Edital.

4.1.2. O documento elencado no **subitem 4.1**, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações, acompanhando **externamente o Envelope n.º 01 – Documentos**.

4.1.3. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado/representante.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6

- 4.2. Será admitido apenas um Representante Legal por empresa, o qual deverá estar munido de identificação oficial (documento) com foto e no caso de Sócio ou Diretor deverá anexar cópia do contrato social.
- 4.3. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado/representante.
- 4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar **FORA** dos Envelopes nº 1 (Documentos) e nº 2 (Proposta Comercial): Certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou declaração conforme modelo do Anexo VII, visando os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- 4.5. Os documentos de identificação pessoal deverão ser exibidas pelos portadores antes do início da abertura dos envelopes, cópias ficarão juntadas aos autos.
- 4.6. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
- 4.7. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

CAPÍTULO 5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- 5.1 - A empresa licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição junto ao CREA OU CAU da **Proponente e do Responsável Técnico**, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável(eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição de empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s).
- 5.2- A qualificação referida no item acima, deverá ser emitida em nome do profissional ou profissionais da execução dos serviços, na condição de responsável técnico, diretor ou sócio, na data da abertura da presente licitação exigência do edital.
- 5.3 O(s) profissional(is) deverá(ão) ter vínculo com a Licitante na data da apresentação da proposta. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) do responsável técnico pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 5.4 - No caso de substituição do responsável técnico, a empresa deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Hortolândia, permanecendo o responsável técnico anterior responsável até que seja efetivada a substituição.
- 5.5. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o subitem 5.3 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços e/ou da declaração de acompanhamento profissional conforme modelo previsto no edital (Súmula nº 25 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo). No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.
- 5.6. No caso de necessidade de posterior substituição do responsável técnico, deverá ser efetuada a baixa da ART/RRT original e a emissão de nova ART/RRT em nome do substituto.
- 5.7. O pagamento da ART/RRT é de responsabilidade da Contratada, devendo o seu valor estar incluso no valor contratado.
- 5.8. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART OU Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos serviços.

DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7

5.9. A licitante deverá comprovar a capacidade técnico-operacional através de atestado(s), que já realizou serviços técnicos de engenharia e arquitetura compatíveis com o objeto desta contratação em características e quantidades similares ao licitado mediante apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

5.10. Entende-se por pertinentes e compatíveis o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento de forma satisfatória, respeitando o limite/percentual estatuído na Súmula 24 do E.TCE/SP, comprovando a execução dos serviços de maior relevância deste Edital, conforme requisitos abaixo:

Item 1: Atestado de capacidade técnica demonstrando que a empresa licitante tenha executado fiscalização de obras/serviços de engenharia; **e**

Item 2: Atestado de capacidade técnica demonstrando que a empresa licitante tenha elaborado levantamento com As Built; **OU** Elaboração de Projeto de Engenharia ou Arquitetura; **OU** Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas.

5.11.1. O atestado de capacidade técnica do Item 1 deve ser acrescido com o atestado de capacidade técnica em, pelo menos, uma das áreas de maior relevância do Item 2.

5.12. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

5.13. Os atestados solicitados neste Capítulo deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa e deverão ser incluídos no envelope nº1 – habilitação.

5.14. Os Atestados exigidos no subitem 5.9 somente serão aceitos se atendidos às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º do artigo 30 da Lei Federal 8.666/93.

DA EQUIPE TÉCNICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

5.15. O participante deverá firmar declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como máquinas e/ou equipamentos necessários para execução do objeto licitado conforme modelo previsto no Anexo X deste Edital licitatório e deverá ser incluído no envelope nº1 – habilitação.

CAPÍTULO 6 - DA VISITA TÉCNICA

6.1. A **visita técnica é OBRIGATÓRIA**, tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente.

6.2 Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas podem ser previamente agendadas pelo telefone 3897 9900 ramais 225 (3112 3306) ou 316 (3112 3318) e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

6.3 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

6.4 Os interessados poderão visualizar a planta da CMH, impressa original e anotar todos os dados técnicos pertinentes à elaboração da sua proposta na ocasião da visita técnica.

6.5 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

6.6 Na visita técnica todas as exigências deverão ser analisadas além de todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

6.7 No ato da visita Técnica o proponente receberá o “Certificado de Visita Técnica”, conforme anexo IX deste edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8

6.8. A Divisão de Suporte Administrativo da Câmara Municipal de Hortolândia emitirá atestado de Visita Técnica que deverá ser juntado no **ENVELOPE 1**.

CAPÍTULO 7 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura oficial da sessão pública.

7.2 As impugnações deverão ser formalizadas e expostas suas razões por escrito, devidamente assinadas, contendo CNPJ, razão social e nome do representante que assinou, bem como e-mail, endereço e telefone da empresa, e protocoladas na Câmara Municipal de Hortolândia **OU** encaminhadas através do e-mail copel@hortolandia.sp.leg.br, respeitado o prazo supra citado.

7.3 As impugnações serão respondidas no prazo máximo de 1(um) dia, a contar do seu recebimento, sendo que a resposta será disponibilizada no site da Câmara: www.hortolandia.sp.leg.br.

7.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da Sessão pública.

7.5 Os licitantes deverão consultar diariamente o site da Câmara (www.hortolandia.sp.leg.br), para verificação de inclusão de adendos elou esclarecimentos deste Edital, especialmente no dia anterior à sua realização, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos elou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

CAPÍTULO 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida para habilitação deverá ser protocolada no protocolo geral da Câmara Municipal de Hortolândia, Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, de segunda à sexta-feira, nos horários de 8h às 17h, **até o dia 17/05/2023 às 09h**, sendo endereçado à Comissão Permanente de Licitação e em envelope fechado (colado ou lacrado), subscrito:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Comissão Permanente de Licitação
Tomada De Preços nº. 01 /2023

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

Empresa Licitante: _____ (nome da proponente)

Data/horário da abertura: 17 de maio de 2023, às 9h.

8.2. O envelope 1 – Documentação - deverá conter ainda os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por esta Câmara Municipal de Hortolândia conforme os termos do capítulo 3 deste Edital.

b) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo IV e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

c) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo também do Anexo IV), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

d) Desistência de Prazo recursal conforme modelo do Anexo VI (opcional).

e) Qualificação técnica comprovada por Certidão de Registro ou Inscrição junto ao CREA ou CAU da Proponente e do responsável técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovação do registro do responsável técnico, também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste o nome do responsável técnico (item 5.1 deste Edital).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9

- f) A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) do responsável técnico (item 5.3 e 5.5 deste Edital).
- g) Atestado de Capacidade Técnica (capacitação técnico-operacional) para a realização de serviços objetos da presente licitação, conforme os itens 5.9 a 5.14 deste Edital.
- h) Certificado de Visita Técnica conforme item 6.7 e item 6.8 deste Edital.
- i) Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal para execução do objeto conforme item 5.15 (Anexo X) do Edital.
- j) Documentação fiscal ou trabalhista regularizada conforme itens 3.10 e 3.11 deste Edital.
- 8.3.** Os documentos apresentados em atendimento ao item habilitação, deverão ser originais ou cópias atualizadas (em vigor) e autenticadas em cartório, digitalmente com certificação ou previamente por servidor da Câmara Municipal de Hortolândia.
- 8.4.** Todos os documentos apresentados deverão ser em nome unicamente da matriz da empresa ou da filial que ora se habilita para este certame licitatório, assim como deverão ser em nome de uma única empresa (razão social), observando-se o item 3.7 deste Edital.
- 8.5.** Na fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação verificará a existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).
 - b.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c.** Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados).
- 8.6.** Referente às consultas nos cadastros acima, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Hortolândia e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 8.7.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.8.** Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará a licitante impedida de participar do certame, declarando-a inabilitada.
- 8.9.** As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do informante, que responderá cível e criminalmente por estas.
- 8.10.** A documentação apresentada em única via integrará os autos do Processo e, salvo disposição do presente Edital, não será devolvida aos Licitantes.
- 8.11.** A inabilitação do licitante nesta fase do certame importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.
- 8.12.** Será devolvido, ainda fechado, lacrado e rubricado, o Envelope nº 2 –PROPOSTA COMERCIAL – do licitante inabilitado. Se o licitante estiver presente, será entregue o envelope no ato da inabilitação. Caso esteja ausente durante o andamento do processo, o envelope ficará com a Comissão Permanente de Licitação a disposição do licitante. Constatado em Ata.
- 8.13.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta.
- 8.14.** Imediatamente após a proclamação dos habilitados e eventuais inabilitados poderá ocorrer a renúncia expressa, mesmo que por meio de registro em Ata, de eventuais recursos por parte dos licitantes credenciados, sendo esta condição para prosseguimento do certame na mesma sessão.
- 8.15.** Após a avaliação dos documentos inclusos no envelope nº 01, pela Comissão Permanente de Licitação, não havendo, ou resolvidas às impugnações, serão abertas as propostas constantes no envelope nº 02.

CAPÍTULO 9 – DAS PROPOSTAS





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

9.1. O Envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser protocolado na Câmara Municipal de Hortolândia, Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, (no mesmo momento que for protocolado o Envelope nº 1-Documentação nos termos dos itens 8.1 e 8.2 deste Edital), sendo endereçado à Comissão Permanente de Licitação e em envelope fechado (**colado ou lacrado**), subscrito:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Comissão Permanente de Licitação
Tomada De Preços Nº 01/2023

“ENVELOPE 02” – PROPOSTA COMERCIAL

Empresa Licitante: _____ (nome da proponente)
Data/horário da abertura: 17 de maio de 2023, às 9h.

9.2.1 A Proposta de Preços com os preços unitários e totais ofertados para a a execução dos serviços obejeto desta Contratação, deve ser elaborada em papel timbrado do proponente e devidamente assinada, conforme o Anexo III deste Edital.

9.2.2. Nos preços deverão estar incluídos, além dos lucros todas as despesas de custos como, por exemplo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

9.2.3. A proposta de Preços, conforme modelo anexo III, deve respeitar o critério de aceitabilidade dos preços , e obedecerá ao disposto no art. 40 – inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderá exceder aos valores referenciais indicados pela Câmara para a presente licitação.

9.2 A Proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE Nº 02**, em uma via, preenchida preferencialmente por meio mecânico, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação), assinada e identificada com a razão social da licitante.

9.3 – O envelope Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL com o conteúdo, apresentado em 01 (uma) via em papel timbrado do licitante, deverá conter assinatura ou rubrica do proponente identificada através de carimbo, datilografia ou digitação, sem rasuras ou emendas, e ainda:

9.3.1 – A Proposta deverá seguir o modelo do Anexo III deste Edital a fim de garantir a padronização e atendimento do objeto licitado.

9.3.2 – Se a Proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração com poderes específicos.

9.3.3 – A proposta deverá conter a descrição do objeto da licitação, seguida do **valor da oferta**, em numeral e por extenso, em moeda corrente do país.

9.4 - Declaração de prazo de validade da Proposta **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega das propostas.

9.5 - Declaração de que no preço cotado já se incluem todos os tributos, bem como outros serviços e despesas de qualquer natureza (como seguros, fretes, etc), incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

9.6 O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia (nome, qualificação, endereço, RG e CPF).

9.7 Assinatura ou rubrica do proponente identificada através de carimbo, datilografia ou digitação, sem rasuras ou emendas.

9.8 – O licitante não poderá apresentar mais de uma proposta.

9.10 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as que apresentarem:

9.10.1 Preços iguais a zero ou comprovadamente inexequíveis;

9.10.2 Preços acima do valor estimado desta Casa;

9.10.3 Ofertas e vantagens baseadas nas propostas de outros licitantes;

9.10.4 Proposta alternativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

9.10.5 Preços reajustáveis, salvo nas situações excepcionais previstas na Lei, e apenas visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

9.10.6 Preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional.

9.11 As Propostas, após vistas por todos, para conhecimento, serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e proponentes credenciados.

9.12 Poderão, a critério da Comissão Permanente de Licitação, serem relevados erros ou omissões formais que não resultem em prejuízos para o julgamento da Proposta.

CAPÍTULO 10 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Abertas e analisadas todas as propostas comerciais apresentadas, será considerado vencedor do certame o licitante que ofertar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo assim entendida aquela(s) que, satisfazendo a todas as exigências do presente Edital e apresentar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

10.2. No julgamento das propostas será observado o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a determinação do licitante vencedor, obedecerá aos critérios fixados pelo Estatuto das Licitações, sendo realizado sorteio, em ato público com convocação prévia dos licitantes.

10.4. Aplica-se às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 42 em diante.

CAPÍTULO 11 - DO PRAZO E LOCAL DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. O participante do pleito que tiver adjudicado para si o objeto da presente licitação, deverá assinar contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua convocação.

11.2. O serviço ora licitado deverá ser executado em tempo hábil para as finalidades a que se destinarem, mediante requisição e confirmação de recebimento e/ou execução, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, sito à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620.

11.3. O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados pela Contratante mediante a execução do objeto da licitação conforme estabelecidos no Cronograma e Ordens de Serviço e observado o previsto no item 18 e seguintes do Termo de Referência após o aceite dos serviços prestados, por responsável definido pela Contratante.

12.2. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para à Fiscalização da Câmara Municipal.

12.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.

12.4 Após a entrega dos produtos pela Contratada e o aceite da Contratante, que autorizará a emissão da nota fiscal.

12.5. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o atesto das ordens de serviço e do documento de cobrança.

CAPÍTULO 13 - DO CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

13.1. O custo estimado para o objeto da presente licitação é de R\$ 352.839,32 (Trezentos e cinquenta e dois mil oitocento e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).

CAPÍTULO 14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 7 - 01.01.01.031.0101.2.001.339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO 15 - DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de participação no procedimento licitatório, de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgação, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2 – Os participantes devem firmar o Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais, conforme o Anexo II.

15.3 - A sessão pública de apresentação de propostas será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será mantida arquivada na Câmara Municipal de Hortolândia, inclusive após o encerramento do processo licitatório, aplicando-se o disposto no item 15.1.

15.3 - Todos os presentes na sessão pública de licitação que participem das filmagens devem firmar o Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais, conforme o Anexo II.

CAPÍTULO 16 - DAS PENALIDADES

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

16.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

16.1.2. Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para execução(ões) do(s) objeto(s) desse certame, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou;

16.1.3. Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.2. O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) licitado(s), sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:

16.2.1. ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;

16.2.2. Após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2.3. Após o décimo dia da advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado;

16.2.4. Após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.2.5. Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

16.2.6. Toda multa aplicada terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

CAPÍTULO 17 - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

17.1. Toda documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em cópia autenticada em cartório ou digitalmente com certificação, folha a folha e numeradas, podendo ainda a autenticidade se dar por meio de declaração de servidor da Câmara Municipal de Hortolândia, sempre mediante vistas e comparação com o documento original.

17.1.1. A (s) cópia (s) autenticada (s) digitalmente **DEVEM POSSUIR CERTIFICAÇÃO**, sendo responsabilidade da licitante disponibilizar as certificações à Comissão Permanente de Licitação.

17.1.2. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por cartório ou digitalmente com certificação ou por Servidor da Câmara Municipal de Hortolândia.

17.2 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

CAPÍTULO 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A documentação e as propostas deverão ser entregues em envelopes devidamente lacrados e não violados, via Protocolo na Câmara Municipal, no(s) prazo(s) especificado(s) no presente Edital, sendo que para quaisquer manifestações em sessão(ões) afins, o representante deverá estar munido de comprovante de que é representante legal da empresa interessada, mesmo que por meio de credenciamento e/ou procuração pertinente.

18.2. A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;

18.3. A Câmara Municipal de Hortolândia aplicará as demais penalidades previstas na lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

18.4. Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Hortolândia **OU** encaminhadas através do e-mail copel@hortolandia.sp.leg.br, respeitado o prazo e formalidades.

18.5. Ao Presidente da Câmara fica assegurado o direito de preservando o interesse da Câmara Municipal de Hortolândia, revogar ou anular a presente licitação, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

18.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para a apresentação da documentação e propostas e, aberta a reunião, não serão admitidos à Licitação os representantes retardatários.

18.7. Não caberá responsabilidade a esta Câmara por propostas recebidas após a data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

18.8. A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital, bem como a observância aos preceitos legais regulamentares em vigor.

18.9. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, no período das 8 às 17h, de segunda à sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, por meio do telefone: (19) 3897-9900 ramais. 229, 336 e 338 ou pelo email: copel@hortolandia.sp.leg.br.

18.10. A Comissão Permanente de Licitação, após ter proferida a classificação da(s) proponente(s) deverá encaminhar o presente procedimento licitatório para a homologação e adjudicação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações.

18.11. Pequenos equívocos cometidos por qualquer empresa, que não tragam prejuízos ao certame e que não maculem a possibilidade de execução de futuro contrato, serão sanados na presente Sessão, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação em prol da ampliação da competitividade e proposta mais vantajosa para Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

18.12. À Comissão Permanente de Licitação é facultado em qualquer fase, suspender o presente procedimento licitatório para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentados, bem como efetuar diligências, caso entenda necessário para fins de esclarecimentos ou complementação de instrução no processo.

18.13. Ao final de cada reunião será lavrada a ata respectiva, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

18.14. A presente Licitação, seu processamento, julgamento e demais procedimentos administrativos reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e pelos termos do presente Edital.

18.15. O presente Edital será afixado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Hortolândia, estando também à disposição dos interessados no Site da Câmara – www.hortolandia.sp.leg.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail copel@hortolandia.sp.leg.br.

Hortolândia, 27 de abril de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Marcia Terezinha Voievoda Barone
Presidente

Anderson Gabriel Rocha Pereira
Membro

Luiz Fernando de Toledo
Membro

Roseli Curcio
Membro

Accessório - PC 23/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Fernando de Toledo e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9260-5CA6-6965-60D1





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura necessários a consecução de serviços de engenharia, obras de reforma e construção no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

1.1 O objeto está dividido em dois itens:

a. ITEM 1: Serviços técnicos compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, revisão de projetos, pareceres, vistorias e outros de mesmas naturezas necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Administração do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.

b. ITEM 2:

Elaboração de projetos básicos e projetos executivos necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Administração do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.

2. JUSTIFICATIVA:

Justificando a contratação proposta, relacionamos, a seguir, os serviços/obras previstos para o biênio 2023/2024, consoante demanda da Administração e levantamento, realizado pela Presidência juntamente com a Diretoria Administrativa e Divisão de Suporte Administrativo, dos serviços necessários à conservação e melhoria do Prédio do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.

2.1. Serviços/Obras previstos para o biênio 2023/2024:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

Sugestão de detalhamento de todos os itens – Será através destes itens e da visita técnica que os participantes do certame conseguirão especificar com precisão o referido processo.

- Reforma e adequação de salas/Departamentos;
- As Built de todas as instalações elétricas e hidráulicas;
- As Built de toda a arquitetura do prédio e áreas externas;
- Adequações elétricas e hidráulicas;
- Adequação Civil e Arquitetônicas;
- Revisões entre outros.

2.2. Elaboração de projetos básicos e executivos visando a:

- a) Reforma e adequações de Unidades Administrativas (tais como salas, ante salas, Gabinetes);
- b) Implantação do Sistema de Ar Condicionado no Auditório Edgard de Oliveira;
- c) Revisões de Projetos;
- c) Elaboração de Projeto Rede Elétrica para o Auditório Edgard de Oliveira
- d) Implantação da Rede Elétrica para o Sistema de Ar Condicionado no Auditório Edgard de Oliveira;
- e) Recuperação de fachadas (cobertura e/ou telhado de vidro e toldos);
- f) Adequação do sistema viário interno do Prédio da Câmara Municipal de Hortolândia;
- g) Instalação de linha de vida no Telhado da Câmara e escadas de acesso ao Telhado;
- h) Estudo de Reforma de ampliação do quadro da Casa de Força para Implantação do Sistema de Ar Condicionado do Auditório Edgard de Oliveira;
- i) Guarda Corpo e corrimão em aço inox escovado com vidro;
- j) Instalação de Forro DryWall na área central interna;
- k) Instalação de Forro DryWall nos corredores e salas e Departamentos, Gabinetes;
- L) Troca do piso dos corredores e salas;
- M) Reforma dos Banheiros com inclusão de acesso a PCD;
- N) Pintura Interna do Prédio;
- O) Detalhamento (layout) de mobiliários planejados para processo licitatório;
- P) Instalação de Monitoramento por câmeras, interno e externo, na área total do prédio, 6.137,59m²;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

- Q) Adequações de acessibilidade para o estacionamento interno e externo;
- R) Instalação de Iluminação Externa em torno da Área total do prédio, 6.137,59m².

2.3. Fiscalização das obras do item anterior e acompanhamento das execuções dos serviços relacionados:

2.4. Observações:

2.4.1. A relação de serviços acima está sujeita a vários fatores, tais quais:

- a) disponibilidade orçamentária de cada exercício;
- b) prioridades e direcionamento definidos pela Administração da Câmara Municipal de Hortolândia em face das necessidades técnicas apontadas no decorrer do período;
- c) situações ocasionais que possam surgir, julgadas imprescindíveis ao bom andamento dos serviços e ao atendimento prioritário;
- d) prioridades da atual gestão cujas ações podem ainda ser viabilizadas e disponibilidades orçamentárias eventuais, condições que muitas vezes se traduzem em oportunidades únicas e normalmente se apresentam em momentos críticos e de indisponibilidade executiva, podendo inviabilizar a aplicação das mesmas, razão por que se faz necessária a disponibilidade de equipe técnica capaz de atender também a tais demandas.

2.4.2. Definição quantitativa e qualitativa de serviços em projetos específicos a serem executados para o contrato em questão, cabendo somente elencar e estimar a previsão de serviços passíveis de serem executados, os quais, entretanto, poderão, a qualquer momento, sofrer alteração ou serem incrementados de outros serviços extras além dos pequenos e muitos serviços cotidianos solicitados pelos Departamentos, Setores, Divisões, Núcleos entre outros que exigem atendimento imediato (orientações técnicas, mudanças de leiautes, revisões, levantamentos, vistorias etc.), servindo tal estimativa de parâmetro para contratação do serviço;

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

18

O escopo da presente consiste na contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a execução de serviços técnicos que serão desenvolvidas nas áreas de Arquitetura e Engenharia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Dados entre outras necessários a consecução de serviços de engenharia, obras de reforma e construção no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia.

3.1 O objeto está dividido em dois itens:

3.1.1 ITEM 1: Execução de serviços técnicos compreendendo:

- Assessoramento;
- Coordenação;
- Especificações e estudos de viabilidade técnica;
- Análises;
- Orçamentos;
- Fiscalização de obras e serviços;
- Laudos;
- Levantamentos;
- Revisão de projetos e compatibilização;
- Pareceres;
- Vistorias e outros de mesmas naturezas necessários à consecução dos serviços e obras demandados;
- Fiscalizar e elaborar relatório técnico com orientação técnica apontando eventuais necessidades de adaptações na estrutura física do prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, que garanta a segurança dos servidores e visitantes.

3.1.2 ITEM 2: Elaboração de projetos básicos e executivos visando:

1. Área Interna:

- a) Elaboração de Projeto para reforma e adequações de Unidades Administrativas (tais como salas, ante salas, Gabinetes);
- b) Elaboração de Projeto de Guarda-Corpo e corrimão;
- c) Elaboração de Projeto para reforma de Forro, incluindo instalação de Forro na área central





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

interna e reforma nos corredores e salas e Departamentos, Gabinetes;

- d) Elaboração de Projeto de reforma do piso dos corredores e salas;
- e) Elaboração de Projeto de Reforma dos Banheiros com inclusão de acesso a PCD;
- f) Elaboração de Projeto para Pintura Interna do Prédio;
- g) Elaboração de Projetos para adequações de acessibilidade (PCD) nas áreas internas;
- h) Elaboração de Projeto com detalhamento (layout) de mobiliários planejados;

2. Áreas externas:

- a) Elaboração de Projeto para recuperação de fachadas (cobertura e/ou telhado de vidro e toldos);
- b) Elaboração de Projetos monitoramento por câmeras;
- c) Elaboração de Projetos para Iluminação Externa em torno da Área total do prédio, 6.137,59m².
- d) Elaboração de Projeto para adequação do sistema viário interno do Prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, incluindo adequações de acessibilidade.

3. Telhado

- a) Elaboração de Projeto para instalação de Linha de Vida no Telhado da Câmara e escadas de acesso ao Telhado;
- b) Restruturação e reforma estrutural do telhado.

4. Elétrica

- a) Elaboração de Projeto de Rede Elétrica para o Auditório Edgard de Oliveira;
- b) Elaboração de Projeto para reforma e ampliação do quadro da Casa de Força para Implantação do Sistema de Ar Condicionado do Auditório Edgard de Oliveira;

1. Atualização das AS BUILT de arquitetura / Instalações do Prédio;

2. Projetos de Reforma:

- 2.1. Projetos de Arquitetura/Edificações;
- 2.2. Projetos de Instalações Elétricas;
- 2.3. Projetos de Instalações Hidráulicas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

2.4. Projetos de Dados.

3. Memoriais /Detalhamentos /Especificações Técnicas / Revisões de Projetos /Orçamentação dos Projetos emitidos /Planilha analítica e sintética.

4. Assessoria técnica /Estudos de Viabilidade /Fiscalização de Obras.

*para o item 1., considerar a área total do prédio, sendo ela de 6.137,59m²;

*para os itens 2. e 3., considerar incidência de 35% (trinta e cinco por cento) da área total do prédio, sendo ela de 6.137,59m².

3.2. Os serviços contratados serão no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, situado a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel, Hortolândia-SP, conforme descrição do Item 8.

3.3 A Contratada através de profissional responsável pela elaboração do projeto deverá realizar visita *in loco*, para levantamento das instalações existentes, análise prévia das instalações civis e elétricas da Câmara Municipal de Hortolândia, entre outros quando necessário.

3.4. A contratada deverá dispor de estrutura operacional para o desenvolvimento de projetos para reformas e implantações, dentre os limites do perímetro da Câmara Municipal de Hortolândia.

4. DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 ITEM 1: Execução de serviços técnicos de assessorias previstos no subitem 3.1.1:

4.1.1. A fiscalização e o acompanhamento envolvem a supervisão das obras em execução e serviços que estejam relacionadas ao Projeto contratado e novas ações a serem implementadas, visando o seguinte:

- Acompanhamento e fiscalização do diário de obra;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

- Aprovação dos boletins de Medições;
- Assessoramento e orientação técnica ao Fiscal e/ou Comissão de Fiscalização de Contrato.
- Elaboração de relatórios conclusivos, que ampare o ateste e liquidação das medições e receptivas Notas fiscais;
- Acompanhamento, análise, compatibilizações de projetos, se houver, promovendo as alterações em cada um dos projetos a fim de evitar conflitos entre eles; e
- Acompanhamento da execução do cronograma físico-financeiro.

4.1.2. SUPORTE TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DA OBRA

4.1.2.1. O suporte **técnico à fiscalização da obra** realizar-se-á por meio visitas técnicas, de acordo com o planejamento da contratante, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas para execução dos serviços, além de reunião de abertura com a empresa responsável pela execução e a fiscalização da CMH.

4.1.2.2. A CONTRATADA deverá inspecionar os serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais elementos exigidos no edital e contrato da respectiva obra.

4.1.2.3. Será exigida ART de fiscalização dos serviços.

4.1.2.4. A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, 03 (três) visitas técnicas, conforme o cronograma de execução da obra e agendadas previamente pela fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e zelar pela perfeita execução da obra.

4.1.2.4.1. Primeira visita técnica: conferência e aceite dos equipamentos e materiais entregues pela empresa executora, para liberação dos serviços de instalação, e reunião de abertura da execução da obra, com o profissional responsável técnico pela execução (da





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

22

empresa executora) e a fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, para definir o planejamento e demais entendimentos necessários à perfeita execução da obra.

4.1.2.4.2. Segunda visita técnica: durante a obra, para inspeção da execução dos serviços;

4.1.2.4.3. Terceira visita técnica: após concluída a instalação, para inspeção, acompanhamento da realização dos testes, apontando soluções para a correção de eventuais falhas detectadas, e recebimento da obra.

4.1.2.4.4. A CONTRATADA (projetista) é responsável por visitas para acompanhamento da realização dos testes necessários indispensáveis a correta execução do projeto.

4.1.2.5. A cada visita deverá ser elaborado um relatório técnico com a descrição dos serviços realizados pela empresa contratada (executora) e devidamente inspecionados pelo profissional da contratada (projetista), que também deverá auxiliar a fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia nas liquidações das despesas dos serviços efetivamente executados, para pagamento à empresa contratada para a execução, conforme etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra.

4.1.2.6. Os relatórios deverão atestar a conformidade com o Projeto Executivo, com as especificações e com as normas técnicas vigentes, e apontando, se for o caso, irregularidades e correções necessárias.

4.1.3 ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO NAS LICITAÇÕES

4.1.3.1 O acompanhamento e assessoramento nas licitações envolvem a, atualização e compatibilização dos Projetos com a indicação de especificações de materiais, de modo a subsidiar termo de referência;

1. Análise dos Memoriais descritivos;
2. Análise da Planilhas Orçamentárias referenciadas e das orçamentações; e
3. Suporte Técnico à Comissão de Licitação e Pregoeiro.
4. Durante o processo licitatório para a contratação da execução do PROJETO a CONTRATADA poderá ser acionado para dirimir dúvidas, responder a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

questionamentos, solicitações de informação e/ou pedidos de impugnação dos licitantes, quando se tratar de assuntos de ordem técnica, caso necessário.

4.2 ITEM 2: Elaboração dos projetos previstos no subitem 3.1.2:

4.2.1. Para cada serviço indicado na lista do Item 2 deverão ser consideradas várias fases de trabalho cujas operações, listadas abaixo, são imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos, desde os estudos iniciais até a conclusão da implantação da obra/serviço, o que aumenta significativamente as operações executivas em cada item listado e outros a serem modificados ou a inserir, conforme o seguinte:

- a) Definições preliminares;
- b) Pesquisas e elaboração de programa de necessidades e similares;
- c) Levantamentos arquitetônicos;
- d) Análise do local onde será proposto serviço;
- e) Estudos de viabilidade (técnico-legal);
- f) Vistorias em imóveis com emissão de relatório;
- g) Avaliações e estudos com elaboração de anteprojetos;
- h) Projetos de reforma, revitalização e restauração de edificações;
- i) Projetos de paisagismo;
- j) Planejamento de ambientes de trabalho;
- k) Projeto de arquitetura de interiores, de mobiliário e de equipamentos; e
- l) Projetos de sinalização e comunicação visual;
- m) Projetos complementares de estrutura ou reforço estrutural, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas ou audiovisuais, conforme necessidade;
- n) Revisões de Projetos quando necessário;
- o) As Built dos ambientes em questão;
- p) Orçamento dos projetos emitidos, contemplando: levantamento de quantitativos, precificação com emissão de especificação técnica para serviços e emissão de memorial descritivo;
- q) Visitas de vistoria e fiscalização das obras, com elaboração de relatórios de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

24

conformidades;

r) Análise e prestação de informações em Processos Administrativos relacionados a projetos de engenharia.

4.2.2. Para tais operações se faz necessária a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) Elaborar desenhos na execução de projetos arquitetônicos, tais como: plantas baixas, cortes, leiautes de ambientes, desenhos de imóveis, instalações, placas de comunicação visual, detalhamentos;
- b) Realizar levantamentos dimensionais e descritivos de áreas, ambientes, objetos, móveis, instalações, etc. com elaboração de planta/detalhamento do “existente” em papel, a mão livre, e no microcomputador;
- c) Apresentar estudo preliminar e anteprojeto com respectivos desenhos;
- d) Apresentar projeto legal e projeto executivo (pré-executivo, projeto de execução e detalhes de execução);
- e) Apresentar projeto de leiautes, móveis, reforma, revitalização, reparo e conservação/manutenção de edificações;
- f) Compatibilizar informações técnicas (hidráulica, elétrica, etc) com a arquitetura;
- g) Indicar especificações de materiais;
- h) Efetuar vistorias em imóveis com emissão de Relatório objetivo, com vistas a locação, reforma ou construção;
- i) Efetuar assistência e fiscalização na execução de obras/serviços de construção civil;
- j) Elaborar a cada emissão de Ordem de Serviço, planilha orçamentária, sintética e analítica, cronograma, conforme o solicitado para respectiva previsão orçamentária.

4.3 SERVIÇOS PRELIMINARES

Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Contratada deverá realizar o levantamento prévio das informações, as necessidades e demandas existentes junto a Contratante para definição dos conceitos e diretrizes a serem desenvolvidos no âmbito deste Termo de Referência.

4.4 PROJETO BÁSICO e EXECUTIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

É o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente.

Deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

Todos os elementos que compõem os Projetos Básico e Executivos devem ser elaborados ou revisados, por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

4.5. PROJETOS BÁSICOS DE ARQUITETURA

Nesta etapa, a partir do estudo preliminar de arquitetura, serão desenvolvidos os Projetos de Arquitetura das adequações na edificação, através da consolidação da solução arquitetônica: Consolidação do programa de necessidades, definição de layouts internos e externos, especificação e quantificação de acabamentos e materiais e desenvolvimento dos móveis planejados para as áreas que necessitarem, com apresentação de planilha analítica e sintética.

Para a realização dos trabalhos, a Contratada deverá prever:

4.6. PLANILHA BÁSICA ANALÍTICA E SINTÉTICA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTAÇÃO

- a) Elaboração de planilha orçamentária e memória de cálculo de todos os quantitativos presentes no orçamento.
- b) Memória de Cálculo de Quantitativos: Levantamento dos quantitativos de todos os serviços da obra, realizados com base nos desenhos e complementado pelas informações dos memoriais e especificações técnicas.
- c) Planilhas orçamentárias detalhadas.
- d) As planilhas deverão apresentar descrição, unidade, quantidade, preços unitários e totais dos serviços necessários, sub-totalizados por etapa da obra. Os preços unitários





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

- a serem utilizados deverão ser obtidos em fontes públicas reconhecidas, tais como SINAPI, SIURB-SP, CPOS, FDE, DER etc.
- e) Deverá ser informada a data-base dos preços utilizados e a data de elaboração da planilha orçamentária.
 - f) Composições de preços unitários (CPU's) para os itens que seus preços não forem de tabela de referência, as CPU's deverão ser elaboradas conforme definido Art. 2º Inciso II do Decreto Federal n.º 7983/2013, ou seja, detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.
 - g) Caso seja necessário cotação de algum serviço/material, serão necessários no mínimo 3 cotações para cada serviço/material.
 - h) Detalhamento da taxa de BDI e de encargos sociais adotados no orçamento.
 - i) Memorial Descritivo: Descrição detalhada do objeto projetado ou revisado, na forma de texto, no qual são apresentadas as soluções técnicas adotadas pelo projeto, acompanhadas das respectivas justificativas, necessárias ao pleno conhecimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos, sendo vedada a menção de marcas.
 - j) Fazem parte dos produtos a elaboração do cronograma físico-financeiro da obra e termos de referência para licitação das Reformas.

5. COMPATIBILIZAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS:

5.1. Os projetos deverão ser analisados e compatibilizados, determinando, quando necessário, as alterações em cada um dos projetos novos ou existentes para melhor atender a estrutura do prédio a fim de atingir o objetivo principal da Administração da Câmara;

5.2. Qualquer elemento proposto que venha a interferir ou impactar na estética arquitetônica existente, deverá ser previamente aprovado pela CONTRATANTE/FISCALIZAÇÃO;

5.3. O arranjo geral deve aparecer a área de supressão vegetal quando houver.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

27

Será permitida a subcontratação dos serviços de campo, ou seja, levantamento cadastral de edificação. Contudo, a responsabilidade técnica sobre tais serviços será única e exclusivamente da CONTRATADA.

7. GENERALIDADES:

7.1. As especificações destinam-se à contratação de empresa de engenharia e arquitetura, necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Administração do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia

7.2. A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços objeto do presente deverão ser completos em todos os seus detalhes, ainda que determinados itens não sejam especificamente mencionados.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das especificações e atender às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8. CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Deverão ser entregues os produtos de acordo com a emissão de Ordem de Serviço, espedida pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia.

8.2. A Contratante deverá informar o padrão de carimbo, títulos e padronização da numeração dos documentos dos projetos.

8.2.1. Todos os documentos dos projetos serão emitidos em sua versão final, na forma de desenhos e relatórios que integram os projetos, acompanhados de índice de documentos, encadernados em forma de livro capa dura do tamanho de A3.

8.3. Os desenhos dos projetos serão desenvolvidos em sistema CAD compatível com a versão 2008, e apresentados em formato A1 padrão ABNT. Serão utilizadas escalas





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

28

adequadas a serem definidas posteriormente pela CONTRATANTE, sendo que outros formatos poderão ser aceitos para desenhos específicos, desde que previamente acordado.

- Fornecimento: uma via plotada em papel sulfite A3 e uma cópia em arquivo digital, com extensão em DWG e PDF.
- Os relatórios técnicos, especificações, relação de materiais, memoriais e orçamentos serão elaborados com o uso de processador de texto e planilha eletrônica em formatos compatíveis com o Microsoft Office, apresentados em formato A4 padrão ABNT.

9. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

9.1. Os serviços contratados objeto deste Termo de Referência será para o prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, situado a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel, Hortolândia-SP.

9.2. A Contratada através de profissional responsável pela execução de serviços técnicos deverá realizar visita *in loco*, para levantamento das instalações existentes, análise prévia das instalações da Câmara Municipal de Hortolândia, entre outros.

9.3. A edificação apresenta as seguintes características:

9.3.1. Total de Construção: 6.137,59 m², sendo composta de 03 pavimentos:

- a) construção pavimento inferior - 1.496,34 m²
- b) construção pavimento térreo – 3.239,11 m²
- c) construção pavimento superior – 1.402,14 m²

9.3.2. Terreno 33.642, 47 m²

- a) área livre: 30.186, 12 m²
- b) área ocupada 3.456,35 m²
- c) área de talude 3.300 m²

10. PRAZO ITEM 1 E ITEM 2

10.1. A prestação dos serviços será por 12 (doze) meses, a iniciar-se na data do contrato





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

29

assinado entre a Contratada e a Contratante.

10.2. Para cada demanda, será emitida uma Ordem de Serviço.

10.3. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO ITEM 1 E ITEM 2

11.1. As medições serão realizadas da seguinte forma:

ITEM 1: Realizadas em 12 (doze) parcelas mensais.

ITEM 2: Valores unitários correspondente aos projetos elaborados em conformidade com as Ordens de Serviço.

11.2. Após o término de cada período e/ou Entrega dos Serviços conforme Ordem de Serviço, a cada etapa, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos/valores totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

11.3. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, o Departamento Administrativo comunicará à CONTRATADA o valor aprovado no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

11.4. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, em face da CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis para a Comissão de Fiscalização.

11.5. Constatadas irregularidades no objeto, divergente, o Departamento Administrativo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações da Ordem de Serviço, determinando sua substituição/correção.

11.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

30

preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

11.7. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito ao Departamento Administrativo e serão apreciados pelo Presidente da Câmara Municipal, que os decidirá.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ITEM 1 E ITEM 2

12.1. Após a entrega dos produtos pela CONTRATADA e o aceite da Contratante, que autorizará a emissão da nota fiscal. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

13.1.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU da Proponente e do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável(eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição de empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s).

13.1.2. A qualificação referida no item acima, deverá ser emitida em nome do profissional ou profissionais da execução dos serviços, na condição de responsável técnico, diretor ou sócio, na data da abertura da presente licitação conforme exigência do edital.

13.1.3. No caso de substituição do responsável técnico, a empresa deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Hortolândia, permanecendo o responsável técnico anterior responsável até que seja efetivada a substituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

31

13.1.4. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o subitem **13.1.2.** pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços e/ou da declaração de acompanhamento profissional conforme modelo previsto no edital. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

13.1.5. No caso de necessidade de posterior substituição do responsável técnico, deverá ser efetuada a baixa da ART original e a emissão de nova ART em nome do substituto;

13.1.6. O pagamento da ART é de responsabilidade da Contratada, devendo o seu valor estar incluso no valor contratado;

13.1.7. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços.

13.2. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

13.2.1. A empresa deverá comprovar, através de atestado(s), que já realizou serviços técnicos de engenharia e arquitetura compatíveis com o objeto desta contratação em características e quantidades similares ao licitado mediante apresentação de atestado (s) ou certidão (ões) fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

13.2.2. Entende-se por pertinentes e compatíveis o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento de forma satisfatória, respeitando o limite/percentual estatuído na Súmula 24 do E.TCE/SP, comprovando a execução dos serviços de maior relevância deste Edital, conforme requisitos abaixo:

Item 1: Atestado de capacidade técnica demonstrando que a empresa licitante tenha executado fiscalização de obras/serviços de engenharia; **e**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

32

Item 2: Atestado de capacidade técnica demonstrando que a empresa licitante tenha elaborado levantamento com As Built; **ou** Elaboração de Projeto de Engenharia ou Arquitetura; **ou** Elaboração de Projeto de Instalações Elétricas.

13.2.2.1. O atestado de capacidade técnica do Item deve ser acrescido com o atestado de capacidade técnica em, pelo menos, uma das áreas do Item 2.

13.2.3. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

13.2.4. Os atestados solicitados neste subitem deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa.

13.3. DA EQUIPE TÉCNICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13.3.1. O participante deverá firmar declaração de que disporá, na data da contratação, de equipe técnica especializada e disponível, bem como máquinas e/ou equipamentos necessários para execução do objeto licitado conforme modelo previsto no Edital licitatório.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. A visita técnica deverá ser OBRIGATÓRIA, dado a complexidade dos serviços, tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente.

14.2. Poderá ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas podem ser previamente agendadas pelo telefone 3897-9900 3897 9900 ramais 225 (3112 3306) ou 316 (3112 3318), podendo ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

33

14.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

14.3.1. Os interessados poderão visualizar as plantas da CMH, impressa original e anotar todos os dados técnicos pertinentes à elaboração da sua proposta na ocasião da visita técnica.

14.4. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

15. PROPOSTA COMERCIAL

15.1. A proposta deverá apresentar o PREÇO GLOBAL para o cumprimento efetivo dos produtos e serviços previstos no TERMO de REFERÊNCIA dentro dos prazos e etapas definidas.

15.2. Na proposta deverão constar todos os dados da licitante e todos os dados necessários e suficientes à caracterização do objeto proposto no certame.

15.3. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos referentes a seguros, encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração bem como despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação relacionadas à execução dos serviços.

15.4. O julgamento da proposta da licitação será tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

15.5. A proposta deverá conter a descrição detalhada dos serviços, valor global/total, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Edital





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

34

de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços objeto da presente licitação.

15.6. Para melhor elaboração de suas propostas, as empresas deverão analisar todas as exigências, sendo obrigatória uma visita ou vistoria aos locais de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços dentro do prazo estabelecido;

16.2. Responsabilizar-se pela emissão, pagamento e demais procedimentos em relação ao CREA/CAU (ART/RRT);

16.3. Empregar todo zelo e diligência no desempenho dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela boa execução dos mesmos dentro dos prazos previstos, com estreita colaboração com a Contratante e de acordo com as melhores técnicas profissionais;

16.4. Respeitar e fazer que respeitem todas as normas e regulamento vigentes;

16.5. Cumprir fielmente as especificações do Termo de Referência e Contrato;

16.6. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, inclusive as que porventura não constem deste Termo de Referência, não sendo considerada pelo Contratante qualquer argumentação posterior de desconhecimento destas condições;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

35

16.7. Realizar o objeto desta contratação dentro da melhor técnica, obedecendo fielmente às normas técnicas necessárias para elaboração do projeto, relacionadas ao objeto contratado;

16.8. Atender às solicitações de acertos / correções / adequações dos técnicos do Contratante com a máxima presteza;

16.9. Promover ajustes em todos os serviços necessários, desde que sejam para atender legislação vigente, princípio de economicidade e/ou princípios técnicos mais viáveis;

16.10. Atender às solicitações de realizar esclarecimentos e ajustes que se façam necessários, desde que notoriamente se apresentem como falha de projeto, durante a execução do projeto, por empresa contratada para esse fim;

16.11. Fornecer à fiscalização do Contratante três (03) cópias das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), relativas à elaboração dos projetos contratados, recolhidas pelo Engenheiro responsável, com base no valor global do contrato, devidamente quitadas e assinadas;

16.12. Arcar com todas as despesas e tributos relacionados com o objeto da contratação;

16.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

16.14. Responsabilizar-se pelos custos com medições ou testes realizados nas instalações existentes, caso necessário;

16.15. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado, ainda que não previstos neste instrumento;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

36

16.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar a terceiros ou à própria Administração, por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços contratados;

16.17. Assessorar, coordenar, especificações e estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

17.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas durante a execução dos trabalhos;

17.3. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

17.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

17.5. Garantir o acesso dos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos à edificação;

17.6. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

17.7. Rejeitar todo e qualquer serviço executado fora das especificações técnicas;

17.8. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

37

18.1. A Câmara Municipal de Hortolândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da atestação da Nota Fiscal relativa aos serviços do mês anterior, que deverá ser acompanhada dos relatórios mensais, bem como de todos os cálculos e respectivas ordens de serviços.

18.2. A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- Identificação completa da CONTRATADA;
- Número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- Identificação completa da CONTRATANTE;
- Descrição de cada item faturado;
- O período a que se refere;
- Valor total dos serviços prestados;

18.3. A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da Câmara Municipal de Hortolândia, o número do processo que originou a contratação e o número da Nota de Empenho fornecido pela Câmara Municipal de Hortolândia;

18.4. A Contratada deverá apresentar Notas Fiscais distintas para alíquotas de ISS diferenciados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para formulação dos preços, deverão ser considerados todos os materiais, ferramentas, equipamentos, veículos e mão de obra, necessários para a execução completa do serviço, que deverão estar inclusos e diluídos na planilha de serviços no respectivo item, caso não estiverem discriminados separadamente na planilha.

19.2. O Contratante não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos objeto deste Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

38

19.3. Todas as adaptações, alterações em projetos originais, necessárias para uma melhor execução dos serviços, deverão ser previamente aprovadas pela Câmara Municipal de Hortolândia.

Hortolândia, 15 de março de 2023

LUZIANE MANTOVANI RODRIGUES
Diretora Administrativo

Accessório - PC: 23/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Fernando de Toledo e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9260-5CA6-6965-60D1





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

39

ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Eu, (nome completo da pessoa filmada), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____

DECLARO TER CIÊNCIA INEQUÍVOCA quanto à realização de filmagens da Sessão de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023**, autorizando a captura de imagem e som, de acordo com as cláusulas a seguir descritas.

AUTORIZO EXPRESSAMENTE que a Câmara Municipal de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel com sede, doravante denominada CONTROLADORA, em razão da licitação na modalidade Tomada de Preços .../2023, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, tome decisões referentes ao tratamento aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como realize o tratamento, assim entendido as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dados Pessoais

- 1) Nome completo;
- 2) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 3) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 4) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
- 5) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco;
- 6) Endereço residencial;
- 7) Estado civil;
- 8) Imagens e áudio.

CLAUSULA SEGUNDA: Finalidade do tratamento de dados:

O TITULAR autoriza expressamente que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que as CONTROLADORA identifique e entrem em contato com o TITULAR, em razão do Tomada de Preçosl .../2023;
- Para procedimentos inerentes aos atos licitatórios do Tomada de Preços .../2023;
- Para eventual confecção de instrumento contratual.
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

40

- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações legais referentes ao processo licitatório do Tomada de Preçosl .../2023;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compartilhamento De Dados

O CONTROLADOR fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA QUARTA: Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais, comunicando ao TITULAR, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA: Direito de revogação do consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao CONTROLADOR, salvo às hipóteses de obrigatoriedade do tratamento de dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTROLADOR, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caputdo artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLAUSULA SEXTA: Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido À CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do titular durante todo o período de duração do certame licitatório conforme a Cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o certame licitatório, e pelo prazo prescricional definido em lei, ante a obrigação legal de prestação de contas junto aos órgão fiscalizadores.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxx de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

42

b) Elaboração de Projetos monitoramento por câmeras	R\$
c) Elaboração de Projetos para Iluminação Externa em torno da Área total do prédio, 6.137,59m ²	R\$
d) Elaboração de Projeto para adequação do sistema viário interno do Prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, incluindo adequações de acessibilidade	R\$
Telhado	
a) Elaboração de Projeto para instalação de Linha de Vida no Telhado da Câmara e escadas de acesso ao Telhado	R\$
b) Restruturação e reforma estrutural do telhado	R\$
Elétrica	
a) Elaboração de Projeto de Rede Elétrica para o Auditório Edgard de Oliveira	R\$
b) Elaboração de Projeto para reforma e ampliação do quadro da Casa de Força para Implantação do Sistema de Ar Condicionado do Auditório Edgard de Oliveira	R\$
VALOR TOTAL GLOBAL R\$	

VALOR CLOBAL TOTAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxx,xx (escrever o valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro.

(Cidade), _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante legalmente constituído)

Dados da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia:

Nome: _____

Estado civil _____

Qualificação _____

Endereço residencial _____

RG e CPF _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal _____

Telefone





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

43

ANEXO IV (MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____, aqui devidamente representada por seu _____, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, após tomar conhecimento dos termos do edital, manifestamos por CONCORDAR com os respectivos termos do Edital da **Tomada de Preços nº 01/2023**, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais a ampla defesa e do contraditório para apresentação das impugnações e interposição de recursos.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declaramos, ainda, que nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no **inciso XXXIII, do artigo 7º**, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

Atenciosamente.

Local, data.

Assinatura do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

44

ANEXO V

Modelo de Carta de Credenciamento

Pelo presente instrumento a empresa _____ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____, bairro _____, representada, pelo Sr. _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____, credencia o Sr.(a) _____ (nome legível), (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida em ___/___/___, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência Município-Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação, modalidade **Tomada de Preços nº 01/2023**, podendo assinar propostas, examinar e vistar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data.

Assinatura do responsável legal

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

Acessório - PC 23/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Fernando de Toledo e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9260-5CA6-6965-60D1





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

45

ANEXO VI (MODELO)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À _____ (denominação da pessoa jurídica), com sede à _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ sob o N° _____ vem, através do seu representante legal abaixo assinado, por meio deste, **declinar do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão Julgadora de Licitação**, quanto ao julgamento dos envelopes: nº 01 HABILITAÇÃO, bem como quanto ao julgamento dos envelopes nº. 02 PROPOSTAS, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório; referente à TOMADA DE PREÇOS 01/2023, Processo N° 23/2023.

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(OPCIONAL)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

46

ANEXO VII (MODELO)

Tomada de Preços nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supramencionado.

Local e Data

Nome do representante legal
RG nº.....

Accessório - PC 23/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Fernando de Toledo e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9260-5CA6-6965-60D1





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

47

ANEXO VIII Tomada de Preços nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAL OBS: (A SER APRESENTADA NO ENVELOPE 01)

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Sr. (es) _____.....Engenheiro /arquiteto..... (os), CREA ou CAU nº _____estará(ão) acompanhando todos os serviços objeto da presente licitação, e tomará todas as providências administrativas no comando do pessoal, acompanhamento da execução dos serviços, estudos mediante projetos, além de ser a pessoa responsável em dar informações ao Gestor do Contrato representante da administração, sobre as condições e do andamento dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxxx de 2023.

(Nome da Proponente)

CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

CPF/ RG

Aceite do profissional: _____

Assinatura

Nome, Registro no CREA ou CAU ,RG e CPF

Acessório - PC 23/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Fernando de Toledo e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9260-5CA6-6965-60D1





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

48

ANEXO IX

Tomada de Preços nº 01/2023

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, RG nº _____, CPF nº _____ interessado em participar da Tomada de Preços nº 01/2023, Processo CMH nº 23/2023, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

Accessório - PC 23/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Fernando de Toledo e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9260-5CA6-6965-60D1





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

49

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____
(nome da empresa) dispõe de equipamentos, maquinário e pessoal técnico qualificado em número suficientes para execução dos serviços objeto da presente licitação – **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023**, e ainda, que serão tomadas todas as providências administrativas no comando do pessoal, acompanhamento da execução dos serviços, bem como, manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer intercorrência, sobre as condições e o andamento dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxxx de 2023.

(Nome da Empresa Licitante)

CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Licitante)

CPF/ RG





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

50

ANEXO XI (modelo)

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRO PRÉVIO DE FORNECEDORES REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS 01 /2023

À Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Hortolândia
Hortolândia-SP

Eu, _____, portador da cédula de identidade (RG) no. _____, representante legal da empresa _____, solicito a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Hortolândia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 01/2023**, conforme documentos em anexo e informações abaixo descritas:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

Telefone: DDD/No

Site:

Endereço para correspondências:

Telefone: DDD/No

e-mail pessoal:

Contato Comercial – Nome/Fone/E-mail Institucional:

Sócios / Diretores – Nomes e CPF,s:

Outrossim, comprometo-me a comunicar quaisquer alterações que porventura possam ocorrer.

Termos em que, pede deferimento.

Cidade/Data

Assinatura de responsável legal da empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

51

ANEXO XII (MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA – CMH

CONTRATADA:

OBJETO: “Contratação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura necessários a consecução de serviços de engenharia, obras de reforma e construção no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia em conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I).”

VALOR: R\$

PRAZO: XX (XXX) MESES

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 23/2023

Aos ___ dias do mês _____ do ano de dois mil e vinte e três (2023) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº250, Parque Gabriel, neste ato representado por seu Presidente, Vereador XXXXX, brasileiro, RG: _____, CPF: _____, doravante denominado “CONTRATANTE” e de outro lado, a Empresa _____ com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste Ato representada pelo Sr. _____ n, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº _____ e do CPF. Nº _____, residente e domiciliado à _____, SP, CEP _____, doravante denominada “CONTRATADA”, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura necessários a consecução de serviços de engenharia, obras de reforma e construção no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia em conformidade com as disposições deste Termo de Referência (Anexo I), da Tomada de Preços nº 1/2023, que é parte integrante deste contrato.

1.2 - Os serviços contratados para a execução de obras de reforma e construção prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, situado na rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, consistem:

a. ITEM 1: Serviços técnicos compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, revisão de projetos, pareceres, vistorias e outros de mesmas naturezas necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Administração do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.

b. ITEM 2: Elaboração de projetos básicos e projetos executivos necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Administração do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.

1.3 – Na execução do objeto deste contrato a CONTRATADA deverá observar as especificações, forma de exe-





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

52

ção e em especial as previsões do Termo de referência anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 1/2023, quanto:

- a) as especificações e forma de execução previstas no item 3 e item 4 do Termo de Referência;
- b) as disposições gerais nos termos do item 19 do Termo de Referência;
- c) compatibilização de todos os projetos prevista no item 5 do Termo de Referência;
- d) cronograma e forma de entrega previstos no item 8 do Termo de Referência;

1.4 Será permitida a subcontratação para a realização dos DE ATÉ 50% DOS PROJETOS, contudo a responsabilidade técnica sobre tais serviços será única e exclusivamente da CONTRATADA.

1.5 Para a execução das obras definidos nesta Cláusula, conforme adequação da proposta comercial que passa a fazer parte integrante deste contrato, ficam estabelecidos os seguintes preços:

1.5.1. ITEM 1: Valor Total Anual R\$ _____, _____ (valor por extenso)

Serviços técnicos compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, revisão de projetos, pareceres, vistorias e outros de mesmas naturezas necessários à consecução dos serviços e obras demandados pela Administração do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia.	Valor Mensal R\$.
---	--------------------------

1.5.2. ITEM 2: Valor Total R\$ _____, _____ (valor por extenso)

Área Interna	
a) Elaboração de Projeto para reforma e adequações de Unidades Administrativas (tais como salas, ante salas, Gabinetes)	R\$
b) Elaboração de Projeto de Guarda-Corpo e corrimão	R\$
c) Elaboração de Projeto para reforma de Forro, incluindo instalação de Forro na área central interna e reforma nos corredores e salas e Departamentos, Gabinetes	R\$
d) Elaboração de Projeto de reforma do piso dos corredores e salas	R\$
e) Elaboração de Projeto de Reforma dos Banheiros com inclusão de acesso a PCD	R\$
f) Elaboração de Projeto para Pintura Interna do Prédio	R\$
g) Elaboração de Projetos para adequações de acessibilidade (PCD) nas áreas internas	R\$
h) Elaboração de Projeto com detalhamento (layout) de mobiliários planejados	R\$
Áreas externas:	
a) Elaboração de Projeto para recuperação de fachadas (cobertura e/ou telhado de vidro e toldos)	R\$
b) Elaboração de Projetos monitoramento por câmeras	R\$
c) Elaboração de Projetos para Iluminação Externa em torno da Área total do prédio, 6.137,59m ²	R\$
d) Elaboração de Projeto para adequação do sistema viário interno do Prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, incluindo adequações de acessibilidade	R\$
Telhado	
a) Elaboração de Projeto para instalação de Linha de Vida no Telhado da Câmara e escadas de acesso ao Telhado	R\$
b) Reestruturação e reforma estrutural do telhado	R\$
Elétrica	





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

53

a) Elaboração de Projeto de Rede Elétrica para o Auditório Edgard de Oliveira	R\$
b) Elaboração de Projeto para reforma e ampliação do quadro da Casa de Força para Implantação do Sistema de Ar Condicionado do Auditório Edgard de Oliveira	R\$

1.5.3. Nos valores acima estão compreendidos os encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do serviço executado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 – Constituem partes integrantes do contrato os seguintes documentos constantes dos autos do Processo Administrativo 23/2023, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de Referência independente de transcrição.
- b) Proposta e documentos que apresentados pela CONTRATADA;

2.2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte;

2.3 - Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 – A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com a emissão de Ordem de Serviço, expedida pela Fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia.

3.2 - A Contratante deverá informar o padrão de carimbo, títulos e padronização da numeração dos documentos dos projetos.

3.2.1 - Todos os documentos dos projetos serão emitidos em sua versão final, na forma de desenhos e relatórios que integram os projetos, acompanhados de índice de documentos, encadernados em forma de livro capa dura do tamanho de A3.

3.3 - Os desenhos dos projetos serão desenvolvidos em sistema CAD compatível com a versão 2008, e apresentados em formato A1 padrão ABNT. Serão utilizadas escalas adequadas a serem definidas posteriormente pela CONTRATANTE, sendo que outros formatos poderão ser aceitos para desenhos específicos, desde que previamente acordado.

- Fornecimento: uma via plotada em papel sulfite A3 e uma cópia em arquivo digital, com extensão em DWG e PDF.
- Os relatórios técnicos, especificações, relação de materiais, memoriais e orçamentos serão elaborados com o uso de processador de texto e planilha eletrônica em formatos compatíveis com o Microsoft Office, apresentados em formato A4 padrão ABNT.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução dos serviços será acompanhada pela Fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, a cargo do servidor que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente.

4.2 - O responsável pela fiscalização observará na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sendo ainda responsável pelo constante nos subitens descritos no item 24 (Da Fiscalização e do Recebimento) do Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

54

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** – Executar os serviços dentro do prazo estabelecido.
- 5.2** – Responsabilizar-se pela emissão, pagamento e demais procedimentos em relação ao CREA/CAU (ART).
- 5.3** - Empregar todo zelo e diligência no desempenho dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pela boa execução dos mesmos dentro dos prazos previstos, com estreita colaboração com a CONTRATANTE e de acordo com as melhores técnicas profissionais.
- 5.4**. Respeitar e fazer que respeitem todas as normas e regulamento vigentes.
- 5.5**. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-lo, inclusive as que porventura não constem do Termo de Referência ou deste contrato, não sendo considerada pelo CONTRATANTE qualquer argumentação posterior de desconhecimento destas condições.
- 5.6**. Realizar o objeto desta contratação dentro da melhor técnica, obedecendo fielmente às normas técnicas necessárias para elaboração do projeto, relacionadas ao objeto contratado;
- 5.7**. Atender às solicitações de acertos / correções / adequações dos técnicos do CONTRATANTE com a máxima presteza.
- 5.8**. Promover ajustes em todos os serviços necessários, desde que sejam para atender legislação vigente, princípio de economicidade e/ou princípios técnicos mais viáveis.
- 5.9**. Atender às solicitações de realizar esclarecimentos e ajustes que se façam necessários, desde que notoriamente se apresentem como falha de projeto, durante a execução do projeto, por empresa CONTRATADA para esse fim.
- 5.10**. Fornecer à fiscalização do CONTRATANTE três (03) cópias das ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos serviços, relativas à elaboração dos projetos contratados, recolhidas pelo Engenheiro responsável, com base no valor global do contrato, devidamente quitadas e assinadas.
- 5.11**. Arcar com todas as despesas e tributos relacionados com o objeto da contratação.
- 5.12**. Responsabilizar-se pelos custos com medições ou testes realizados nas instalações existentes, caso necessário.
- 5.13** -Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- 5.14** - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 5.15** - Executar os serviços conforme o estabelecido no Termo de Referência, no contrato e de acordo com as necessidades da Câmara, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- 5.16**. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado, ainda que não previstos neste instrumento.
- 5.17**- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação.
- 5.18** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar a terceiros ou à própria Administração, por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços contratados.
- 5.19**. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela Comissão de Fiscalização.
- 5.20**. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).
- 5.21**. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e dos equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 5.22**. Apresentar à Comissão de Fiscalização, quando solicitado, comprovantes de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

55

5.23. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.24. Fornecer toda mão de obra e materiais necessária para desempenho dos serviços.

5.25. Refazer os serviços considerados inadequados pela Comissão de Fiscalização.

5.26. Fazer a protocolização de pedido junto à municipalidade para emissão de alvarás, certificados, licenças ou autorizações necessárias para a execução dos serviços, incluindo o recolhimento de taxas para emissão dessas autorizações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato.

6.2 - Emitir a Autorização para Início dos Serviços, após a apresentação da ART/RRT conforme termos contratuais.

6.3 - Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato celebrado.

6.4 - Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

6.5 - Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

6.6 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

6.7 - Garantir o acesso dos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos à edificação.

6.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas durante a execução dos trabalhos.

6.9 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

6.10 - Rejeitar todo e qualquer serviço executado fora das especificações técnicas.

6.11 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – Serão considerados para efeito de recebimento e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência e contrato.

7.2 - Os pagamentos serão realizados pela Contratante mediante a execução do objeto da licitação conforme estabelecidos no Cronograma, observado ainda o previsto no item 18 do Termo de Referência após o aceite da fiscalização da CONTRATANTE, que autorizará a emissão da nota fiscal.

7.3 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o atesto das ordens de serviço e do documento de cobrança.

7.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, será ela restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

7.5 - Nenhum pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada por órgãos públicos.

7.6 - A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- Identificação completa da CONTRATADA;
- Número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- Identificação completa da CONTRATANTE;
- Descrição de cada item faturado;
- O período a que se refere;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

56

- Valor total dos serviços prestados;

7.7 - A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da Câmara Municipal de Hortolândia, o número do processo que originou a contratação e o número da Nota de Empenho fornecido pela Câmara Municipal de Hortolândia;

7.8 - A Contratada deverá apresentar Notas Fiscais distintas para alíquotas de ISS diferenciados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8 - O extrato do contrato será publicado em jornal de circulação local, onde se publicam seus atos oficiais, às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 - Este contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.

9.2 - Após 12 (doze) meses da contratação os preços poderão ser reajustados conforme índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 - As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária sob nº 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11 - O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) contratados(s), sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

11.1 - Advertência – no caso de infração leve, a critério da Administração;

11.1.1 - Após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento);

11.1.2 - Após o décimo dia da advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado;

11.1.3 - Após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

11.2 - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1 - A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

12.2 - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

57

12.3 - A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

12.5 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.6 - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

12.7 - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

12.8 - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

12.9 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e no aqui disposto será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é firmado por meio do processo administrativo nº 23/2023, em conformidade com a lei nº 8.666/93, em especial Capítulo III DOS CONTRATOS da lei 8666/93 e seus artigos, aplicáveis à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de participação no procedimento licitatório, execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

14.2 - Para fins do presente Instrumento, aplicam-se as seguintes definições relacionadas à proteção de dados pessoais:

a) Controlador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões em relação ao tratamento de dados pessoais;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

58

b) Operador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

c) Encarregado: pessoa nomeada para atuar como meio de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

d) Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, quer sejam em meios físicos ou digitais;

f) Dado pessoal: informação que identifica ou torna identificável uma pessoa física;

g) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

14.3 - As Partes obrigam-se a observar a privacidade das informações dispostas neste Instrumento, com vistas a Legislação Vigente, comprometendo-se a manter em sigilo e proteger os dados pessoais fornecidos em razão deste, exceto nos casos em que seja obrigado por lei a revelar as informações protegidas, em consonância ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.4 - A CONTRATADA autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que o CONTRATANTE realize o tratamento dos dados pessoais constantes no presente Instrumento, para fins de execução do Contrato de (especificar o tipo de contrato), em conformidade com o disposto no Artigo 7º, I e V da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.5 - Em consonância ao disposto no Art. 5º, X da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratamento de dados pessoais é toda operação realizada com dados pessoais, compreendendo, mas não se limitando, a sua coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

14.6 - O tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATANTE será sempre única e exclusivamente para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.7 - A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, utilizar os dados pessoais para finalidade distinta à indicada na cláusula (indicar número), em especial ao compartilhamento dos dados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato, e responsabilização de quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados ou terceiros.

14.8 - As Partes declaram estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial a observância dos princípios e hipóteses para tratamento de dados pessoais, elencados nos artigos 6º, 7º e 11º, ambos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.9 - A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais por ora disponibilizados pela CONTRATANTE, utilizados para execução do presente contrato após verificação de que a finalidade foi alcançada, sendo vedado o seu armazenamento, sem prejuízo às hipóteses de conservação dos dados, elencados no artigo 16º da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.10 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo previsto em Lei, de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados abrangidos em razão do presente Instrumento, indicando os dados pessoais afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas para mitigar os efeitos de tal incidente e demais determinações constantes no artigo 48 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Entende-se por incidente de segurança todo e qualquer acesso não autorizado aos dados pessoais tratados, bem como situações, quer sejam acidentais ou ilícitas, de perda, destruição, vazamento, alteração, repasse ou demais formas que não estejam em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.11 - Obriga-se a CONTRATADA promover, por meio de palestras, treinamentos e/ou materiais didáticos, a seu corpo de colaboradores, orientações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial noticiando





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

59

do que se trata a referida Lei, sua importância e os impactos que acarretará no exercício das atividades laborais da CONTRATADA.

14.12 - As Partes obrigam-se a manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, em consonância ao disposto no artigo 37 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Obrigam-se ainda a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, em conformidade à legislação vigente.

14.13 - DOS DIREITOS DOS TITULARES: O TITULAR poderá, mediante requisição por escrito, preenchimento do formulário constante no sítio eletrônico do CONTROLADOR ou envio de e-mail, solicitar, a qualquer momento:

- a) confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos previstos no artigo 16º da LGPD;
- g) A informação sobre o compartilhamento de dados com entes públicos e privados, quando existir;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento;
- j) petição em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional;
- k) Opor-se ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento.

14.14 - A CONTRATANTE obriga-se ao atendimento de confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais no prazo de 15 (quinze) dias, se por meio de declaração clara e completa, ou de forma imediata, se em formato simplificado, em consonância ao disposto no artigo 19 da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Os prazos contar-se-ão a partir da data do requerimento do titular dos dados.

14.15 - O requerimento a que se refere a cláusula 17.14 deverá ser direcionada ao Fiscal de Contrato para redimensionamento interno.

14.16 - O TITULAR poderá revogar o seu consentimento a qualquer tempo, bem como solicitar a eliminação dos dados pessoais a que se refere a cláusula anterior, desde que tais solicitações não se enquadrem nas hipóteses de tratamento e conservação de dados pessoais, indicadas nos artigos 7º, 11º e 16º, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, circunstâncias onde o CONTROLADOR obriga-se a manter os dados pessoais em seus arquivos físicos ou banco de dados.

14.17 - A CONTRATANTE resguarda-se no direito de impossibilidade de adoção da providência solicitada pelo titular, nos casos dispostos nos artigos 16 e 18 VI, § 4º, todos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, obrigando-se este primeiro a apresentar justificativa da negativa no prazo legal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.2 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.

15.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.

15.4 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

60

15.5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme estabelecido no Artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

15.6 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida decorrente das condições exigidas pelo Edital.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

16.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Hortolândia,, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:
End.:

Nome:
CPF:
RG:
End.:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

61

ANEXO XIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Hortolândia
Contratada:

Contrato nº: 000/2023
Processo CHM nº: 23/2023
Objeto:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até final julgamento e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim estamos CIENTES, doravante, do que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de Janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica dos Interessados

Câmara Municipal de Hortolândia, 00 de XXXXXX de 2023.

Contratante: Câmara Municipal de Hortolândia

Representante:

Cargo: Presidente

CPF:

RG:

E-MAIL:

E-MAIL Pessoal:

Telefone:

Assinatura: _____

Contratado:

Representante:

Cargo:

CPF:

RG:

E-MAIL:

E-MAIL Pessoal:

Endereço Res.:

Telefone:

Assinatura: _____

